



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 500/2022

Muniz Freire/ES, 04 de Agosto de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 025/2022 com Mensagem nº 027/2022, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Nº: 244/2022
DATA: 05/08/2022
HORÁRIO: 14:04 H
ASSINATURA: A
IDENTIFICAÇÃO: **ANDERSON SARTORE**
TÉCNICO LEGISLATIVO

A:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES
ILMª SRª VILMA SOARES LOUZADA



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003300330030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

MENSAGEM Nº 027/2022

Muniz Freire/ES, 03 de agosto de 2022.

**EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHORA VILMA SOARES LOUZADA**

Estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 025/2022 que "ALTERA A LEI 1.905/2007, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei em pauta tem por objetivo primordial o desmembramento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Turismo na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, que será implementada tão somente a partir de 2023, com a consequente criação de 03 (três) cargos específicos, sendo 01 (um) de Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo e 02 (dois) cargos de Coordenador (Nível 01), haja vista que os demais servidores serão tão somente transferidos para a nova Secretaria que almejamos criar.

O desmembramento do Departamento de Cultura, Desporto e Turismo da Secretaria de Educação tem como objetivo valorizar, incentivar, defender e preservar o esporte, a cultura e o turismo, pois o desmembramento é necessário, visto que a demanda atual, principalmente, na área esportiva, exige maior atendimento, portanto, é essencial que a pasta tenha a autonomia de uma secretaria independente.

Importante esclarecer que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contudo, produzirá efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme redação constante no art. 7º do Projeto.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

Tal detalhe se faz sensato e necessário em vista de já existir orçamento vigente para o presente exercício financeiro que não está adequado ao desmembramento pretendido. As adequações necessárias (PPA-2022/2025 e LOA-2023) serão realizadas após a pretendida aprovação do presente Projeto de Lei.

Ainda quanto ao objetivo da proposição, ressaltamos que foi incluído o cargo de Assessor Técnico no Anexo I da Lei nº 1.905/2007, pois verificamos que apesar do cargo e consequentes vagas já estarem previstas nesta Lei a denominação não constava no Anexo.

A título de esclarecimento aos nobres Edis informamos que o cargo de Assessor Técnico consta nos seguintes artigos e anexos:

- arts. 23 e 24 da Lei nº 1.905/2007 e anexo III da Lei nº 2.071/2009 que alterou a Lei nº 1.905/2007 (Secretaria Municipal de Administração - 01 vaga);
- arts. 59 e 60 e anexo XII da Lei nº 1.905/2007 (Secretaria Municipal de Saúde - 02 vagas);
- arts. 66 e 67 e anexo XIII da Lei nº 1.905/2007 (Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social - 01 vaga).

Deste modo, ratificamos que o cargo de Assessor Técnico não está sendo criado, eis que o mesmo já possui previsão legal. Estamos apenas corrigindo um equívoco existente no Anexo I da Lei nº 1.905/2007.

As alterações dos Anexos I, III, XI da Lei nº 1.905/2007, conforme Anexos I, II e III do Projeto de Lei e o acréscimo do Anexo XV, conforme Anexo IV também do Projeto são necessários, em vista do objetivo primordial da proposição.

Por fim, informamos que conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) encontra-se anexo à presente Mensagem o Impacto Orçamentário-Financeiro que constitui a apuração, no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, do valor a ser gasto decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com





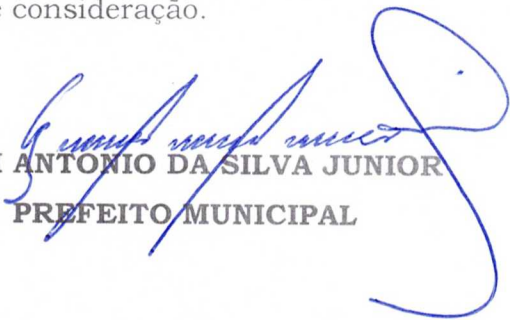
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Dops - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

vistas à manutenção do equilíbrio financeiro, bem como, declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Diante do exposto, Senhora Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante importância para uma melhor estrutura administrativa e consequente desenvolvimento do nosso Município.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE SECRETARIA NA ESTRUTURA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente ao desmembramento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Turismo na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Desporto, Cultura e Turismo, que será implementada tão somente a partir de 2023, com a consequente criação de 03(três) cargos específicos, sendo 01(um) de Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, e 02(dois) cargos de Coordenador, haja vista que os demais servidores serão tão somente transferidos para a nova secretaria, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto da criação de 03(três) cargos específicos, sendo 01(um) de Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, e 02(dois) cargos de Coordenador, conforme a seguir:

CARGOS A SEREM CRIADOS - DESMEMBRAMENTO DE SECRETARIA				
CARGO	Nº. DE VAGAS	Salário Base	Insalubridade	TOTAL
Secretário Municipal	01	5.079,33	0,00	5.079,33
Coordenador (Nível 1)	02	2.032,30	0,00	4.064,60
TOTAL				9.143,93
ENCARGOS PATRONAIS - EMPRESA 20%				1.828,79
1/12 AVOS FÉRIAS				761,99
1/3 FÉRIAS				254,00
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				761,99
ENCARGOS PATRONAIS - 13º SALÁRIO				152,40
TOTAL CARGOS CRIADOS POR MÊS				12.903,10
TOTAL CARGOS CRIADOS POR ANO				154.837,21

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.

Para o exercício de 2023, estimamos que criação de 03(três) cargos específicos, sendo 01(um) de Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, e 02(dois) cargos de Coordenador, irá gerar um acréscimo anual





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 154.837,21, haja vista que a alteração em questão, será implementada em 2022. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais.

No que se refere ao gasto total de pessoal ocorrido durante o exercício de 2017, a despesa total apurada foi de R\$ 29.906.421,11, que com base em uma receita corrente líquida de 2017 de R\$ 50.018.990,77, gerou um índice de gasto com pessoal de 59,79%, limite este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2018, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 32.774.631,62, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 54.077.948,03, gerou um índice de gasto com pessoal de 60,61%, limite este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2019, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 34.677.732,73, que com base em uma receita corrente líquida de 2019 de R\$ 58.127.643,42, gerou um índice de gasto com pessoal de 59,66%, limite este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Em 2020, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R\$ 33.341.345,63, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 63.094.990,81, gerou um índice de gasto com pessoal de 52,84%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, mas superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2021 a receita corrente líquida apresentou crescimento significativo, gerando uma arrecadação de R\$ 71.885.862,81. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada foi de R\$ 32.632.147,39, resultando em um percentual de 45,39%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a criação de 03(três) cargos específicos, sendo 01(um) de Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, e 02(dois) cargos de Coordenador para o exercício de 2023 e os dois subsequentes. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o ano de 2022, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 72.000.000,00, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 34.122.379,28, com base em um crescimento de 5,00%, resultando em um percentual de 47,39%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2023, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 3,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 74.160.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 36.368.197,96, com base em um crescimento de 6,00%, resultando em um percentual de 49,04%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2024, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 77.868.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 38.518.556,84, com base em um crescimento de 6,00%, resultando em um percentual de 49,47%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2017	50.018.990,77	29.906.421,11	59,79
2018	54.077.948,03	32.774.631,62	60,61
2019	58.127.643,42	34.677.732,73	59,66
2020	63.094.990,81	33.341.345,63	52,84
2021	71.885.862,81	32.632.147,39	45,39
2022	72.000.000,00	34.199.797,89	47,50
2023	74.160.000,00	36.368.197,96	49,04
2024	77.868.000,00	38.518.556,84	49,47

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2022 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2023 e exercícios subsequentes, comportar a criação de criação de 03(três) cargos específicos, sendo 01(um) de Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, e 02(dois) cargos de Coordenador, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os





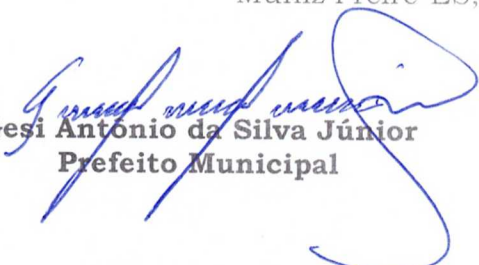
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2023 preverá uma despesa total de gasto com pessoal do poder executivo de R\$ 36.368.197,96, valor este suficientemente capaz de suportar a previsão de gasto com pessoal de 2023.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a criação de 03(três) cargos específicos, sendo 01(um) de Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, e 02(dois) cargos de Coordenador, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Muniz Freire/ES.

Muniz Freire-ES, 03 de agosto de 2022.


Gesi Antônio da Silva Júnior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

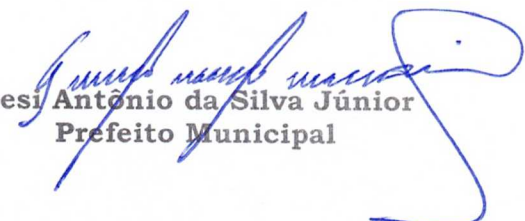
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de Gestor da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de criação de 03(três) cargos específicos, sendo 01(um) de Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, e 02(dois) cargos de Coordenador, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, com o desmembramento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo a vigorar a partir de 2023.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária preverá saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, além de evitar o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2023 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Muniz Freire-ES, 03 de agosto de 2022.


Gesi Antônio da Silva Júnior
Prefeito Municipal





Município de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 025/2022

ALTERA A LEI 1.905/2007, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário aprovou e Ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 1.905/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Muniz Freire é constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- a) GABINETE DO PREFEITO
- b) PROCURADORIA JURÍDICA
- c) CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- b) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Município de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE
- b) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
- c) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- d) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- e) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- f) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
- g) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO"

Parágrafo Único - A representação gráfica da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Muniz Freire é a constante do Anexo III e seguintes, que fazem parte desta Lei.

Art. 2º - O Capítulo VIII da Lei 1.905/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 52 - A Secretaria Municipal de Educação é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades educacionais referentes à orientação, supervisão e administração do sistema de educação.

Art. 53 - No âmbito da ação do planejamento, da coordenação e o controle das atividades gerais terá o Serviço de Apoio Administrativo.

Parágrafo Único - Compete ao Serviço de Apoio Administrativo:

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Município de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- a) O recebimento, o protocolo, a distribuição e o registro de todos os documentos, papéis, petições, processos e outros que devam tramitar na Secretaria;
- b) O registro, a tramitação e o encaminhamento de todos os processos;
- c) A remessa e distribuição de toda a correspondência interna e externa;
- d) O atendimento ao público e aos servidores da Secretaria, prestando informações quanto à localização dos processos;
- e) O recebimento de jornais, revistas e outras publicações de interesse da Secretaria, encaminhando-os ao competente Departamento;
- f) O acompanhamento e controle dos gastos com combustível, lubrificantes e reposição de peças de veículos da Secretaria em articulação com o Departamento de Transporte, encaminhando os relatórios à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- g) O controle da operacionalidade do Sistema de Telefonia da Secretaria;
- h) O suporte administrativo ao Departamento.

Art. 54 - A Secretaria Municipal de Educação executará suas atividades através do Departamento de Educação.

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Art. 55 - As atividades do Departamento de Educação, serão executadas através das seguintes Órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) SETOR DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR
- b) SETOR DE ENSINO PRIMEIRO GRAU
- c) SETOR DE MERENDA ESCOLAR

II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS (NÍVEL 1)

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Gung



Município de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

SUBSEÇÃO I

DO SETOR DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR

§ 1º - Compreende ao Setor de Ensino Pré-escolar:

- a) O fornecimento de subsídios para formulação da política educacional do município, bem como na concretização de acordos e convênios com os Governos Estadual e Federal, visando à obtenção de recursos e colaboração técnica;
- b) A orientação, coordenação e execução do ensino para crianças em idade pré-escolar, bem como a alfabetização de adultos;
- c) A fixação de diretrizes pedagógicas e administrativa para o ensino pré-escolar, garantindo a orientação didático-pedagógica às unidades de ensino do município;
- d) A elaboração de calendário do ensino pré-escolar;
- e) A execução da chamada para matrícula da população em idade pré-escolar da rede municipal de ensino;
- f) A promoção e organização das atividades em jardim de infância, creches e/ou estabelecimentos similares;
- g) A preparação da criança para ingresso no ensino de 1º grau;
- h) A orientação e coordenação dos cursos de alfabetização de adultos;
- i) O incentivo ao aluno no aprendizado;
- j) O incentivo para o desenvolvimento físico, mental, emotivo e social;
- l) O desenvolvimento no aluno quanto ao interesse pelo ensino, pela arte e pelo desporto;
- m) O estímulo e o desenvolvimento das inclinações e aptidões e promovendo sua evolução harmônica;
- n) A indução ao aluno dos hábitos de higiene, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais;
- o) A integração do aluno no ambiente escolar e no convívio social;
- p) A promoção do desenvolvimento da criatividade do aluno;
- q) O registro das atividades desenvolvidas e de todas as ocorrências nos estabelecimentos escolares;
- r) O controle da assiduidade dos professores e da frequência dos alunos;

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Município de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- s) A assistência educacional aos alunos carentes, no que refere à obtenção de material escolar, às facilidades de transportes e outros;
- t) A articulação com o Departamento de Saúde, objetivando o atendimento médico-odontológico da população escolar do município;
- u) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DO SETOR DE ENSINO DE 1º GRAU

§ 2º - Compreende ao Setor de Ensino de Primeiro Grau:

- a) O fornecimento de subsídios para a formulação da política educacional do município, bem como na concretização de Acordos e Convênio com os Governos Estadual e Federal, visando à obtenção de recursos e colaboração técnica;
- b) A colaboração na fixação de diretrizes pedagógicas e administrativas para o ensino municipal, garantindo a orientação didático-pedagógica às unidades de ensino do município;
- c) O auxílio na colaboração, execução e acompanhamento do Plano Municipal de Educação, em observação às determinações; legais vigentes;
- d) A ajuda na colaboração do Calendário Escolar
- e) A execução da chamada para matrícula da população em idade escolar da rede municipal de ensino;
- f) O controle da assiduidade dos professores e da frequência dos alunos;
- g) A organização e manutenção atualizada da vida escolar de todos os alunos da rede municipal, bem como a elaboração de mapas estatísticos de alunos matriculados, aprovados, reprovados, transferidos e desistentes;
- h) a promoção do aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, através da avaliação e acompanhamento dos currículos, zelando pelo seu cumprimento;
- i) O aperfeiçoamento dos recursos humanos do setor educacional, através de cursos, encontros e outros;
- j) A oferta de cursos, visando à ampliação do ensino no município;

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Município de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

0

- l) A promoção de reuniões com professores, pais de alunos e a comunidade em geral, visando ao aperfeiçoamento do ensino municipal;
- m) A assistência educacional aos estudantes carentes, no que se refere à obtenção de material escolar, às facilidades de transportes e outros;
- n) A articulação com o Departamento de Saúde, objetivando o atendimento médico-odontológico da população escolar do município;
- o) A inspeção periódica das condições administrativas, legais e físicas das escolas, bem como a proposição de reforma, ampliação e construção de novas unidades escolares;
- p) A expedição de certificados de conclusão de cursos;
- q) A orientação, supervisão e execução de programas referentes à Educação física,
- r) A colaboração na orientação, supervisão e execução dos programas referentes a eventos culturais, esportivos e recreativos;
- s) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR

§ 3º - Compreende ao Setor de Merenda Escolar:

- a) O recebimento, a coordenação, a guarda, a distribuição e controle da merenda escolar;
- b) A realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação, saúde, higiene e outras;
- c) A promoção e orientação à execução de programas de educação e assistência alimentar nas escolas, motivando a participação dos órgãos públicos, particulares e das comunidades.

SUBSEÇÃO IV

COORDENADORIA DE PROJETOS ESPECIAIS

§ 4º - Compreende a Coordenadoria de Projetos Especiais:

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Município de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- a) Elaboração de projetos, planilhas, cronogramas e croquis, visando captação de recursos nas esferas Estadual e Federal, instituições financeiras e ONG's, e outros correlatos;
- b) Adequação e controle da execução dos projetos;
- c) Apoio ao planejamento financeiro e orçamentário da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Elaboração e execução de projetos didáticos pedagógicos. ”

Art. 3º - Fica acrescido o Capítulo VIII-A a Lei nº 1.907/2007, passando a conter a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII-A

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Art. 56 - A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo é um órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo Municipal tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à orientação, supervisão e administração de eventos culturais, desportista e turístico.

Art. 56-A - No âmbito da ação do planejamento, da coordenação e o controle das atividades gerais terá o Serviço de Apoio Administrativo.

Parágrafo Único - Compete ao Serviço de Apoio Administrativo:

- a) O recebimento, o protocolo, a distribuição e o registro de todos os documentos, papéis, petições, processos e outros que devam tramitar na Secretaria;
- b) O registro, a tramitação e o encaminhamento de todos os processos;
- c) A remessa e distribuição de toda a correspondência interna e externa;
- d) O atendimento ao público e aos servidores da Secretaria, prestando informações quanto à localização dos processos;
- e) O recebimento de jornais, revistas e outras publicações de interesse da Secretaria, encaminhando-os ao competente Departamento;

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Município de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- f) O acompanhamento e controle dos gastos com combustível, lubrificantes e reposição de peças de veículos da Secretaria em articulação com o Departamento de Transporte, encaminhando os relatórios à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- g) O controle da operacionalidade do Sistema de Telefonia da Secretaria;
- h) O suporte administrativo ao Departamento.

Art. 56-B - A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo executará suas atividades através do Departamento de Desporto, Cultura e Turismo.

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Art. 56-C - As atividades do Departamento de Desporto, Cultura e Turismo serão executadas através das seguintes coordenadorias:

I – COORDENADORIA DE CULTURA (NÍVEL 1);

II – COORDENADORIA DE TURISMO (NÍVEL 1);

III - COORDENADORIA DE ESPORTES DE QUADRA E DE CAMPO (NÍVEL 1);

IV - COORDENADORIA DE ESPORTES RADICAIS, ARTES MARCIAIS E GINÁSTICA (NÍVEL 1).

SUBSEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE CULTURA

§ 1º - Compreende a Coordenadoria de Cultura:

- a) A execução de Acordos e Convênios firmados com os Governos Federal, Estadual e outros, voltados para as atividades culturais, artísticas do Município;

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Município de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- b) A promoção e estímulo às atividades culturais e artísticas, como teatro, shows musicais, bandas, corais e outros, em especial, as atividades folclóricas do município;
- c) A promoção do intercâmbio cultural e artístico com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas culturais;
- d) A orientação, a divulgação e o incentivo de campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades culturais adequadas às várias faixas etárias;
- e) A mobilização das comunidades em torno das atividades culturais e artísticas;
- f) O incentivo às comemorações cívicas;
- g) A elaboração, execução e coordenação de programas para a realização das atividades festivas do Município;
- h) A manutenção, o zelo e a guarda do patrimônio Histórico do Município;
- i) A coleta, sistematização e divulgação de dados informativos de caráter geográfico, histórico, financeiro, educacional, artístico e outros referentes ao aspecto da vida do município;
- j) O planejamento, a promoção e a distribuição do calendário das festividades regionais;
- l) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE TURISMO

§ 2º - Compreende a Coordenadoria de Turismo:

- a) A execução de Acordos e Convênios firmados com os Governos Federal, Estadual e outros, voltados para as atividades turísticas do Município;
- b) Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas turismo;
- c) Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Turismo, visando sua diversificação e integrando suas potencialidades e oportunidades à melhoria da qualidade de vida de sua população.
- d) Promover a estruturação e organização da cadeia produtivas do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no Município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município;

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Município de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- e) Fomentar programas destinados à formação e qualificação de força de trabalho no setor turístico, a fim de melhorar a produtividade e competitividade do turismo do Município e promover a inserção produtiva da população economicamente ativa;
- f) Fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que objetivem o aproveitamento das oportunidades do turismo, visando o respeito das normas ambientais vigentes e a integração social e produtiva da população economicamente ativa do Município;
- g) Zelar pela inclusão do Município nos programas estaduais e federais de promoção e marketing do turismo, nos âmbitos nacional e internacional, a fim de consolidar a imagem de Muniz Freire como um destino turístico de alta qualidade para os visitantes e com potencialidades para a realização de novos negócios;
- h) Definir, promover e divulgar o calendário turístico do Município, de forma articulada e participativa com as organizações empresariais, culturais e esporte;
- i) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE ESPORTES DE QUADRA E DE CAMPO

§ 3º - Compreende a Coordenadoria de Esportes de Quadra e de Campo:

- a) A execução de Acordo e Convênios firmados com os Governos Estadual, Federal e outros voltados para as atividades desportivas e recreativas do município;
- b) A elaboração, execução e coordenação de planos e programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
- c) A promoção do intercâmbio desportivo com outros centros, objetivando a elevação do nível técnico;
- d) A orientação, divulgação e o incentivo de campanha de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades esportivas e recreativas adequadas às várias faixas etárias;
- e) A promoção de programas, visando a população as atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer, organizadas através de competições, certames, jogos abertos e outras modalidades, consideradas as manifestações culturais do município;

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Município de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- f) A mobilização das comunidades em torno das atividades desportivas informais;
- g) A promoção de campanhas educacionais de esclarecimentos esportivos;
- h) A execução de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE ESPORTES RADICAIS, ARTES MARCIAIS E GINÁSTICA

§ 4º - Compreende a Coordenadoria de Esportes Radicais, Artes Marciais e Ginástica:

- a) A execução de Acordo e Convênios firmados com os Governos Estadual, Federal e outros voltados para as atividades desportivas e recreativas do município;
- b) A elaboração, execução e coordenação de planos e programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
- c) A promoção do intercâmbio desportivo com outros centros, objetivando a elevação do nível técnico;
- d) A orientação, divulgação e o incentivo de campanha de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades esportivas e recreativas adequadas às várias faixas etárias;
- e) A promoção de programas, visando a população as atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer, organizadas através de competições, certames, jogos abertos e outras modalidades, consideradas as manifestações culturais do município;
- f) A mobilização das comunidades em torno das atividades desportivas informais;
- g) A promoção de campanhas educacionais de esclarecimentos esportivos;
- h) A execução de outras atividades correlatas. ”

Art. 4º - O Anexo I da Lei nº 1.905/2007 passará a conter a redação do Anexo I da presente Lei.

Art. 5º - O Anexo III da Lei nº 1.905/2007 passará a conter a redação do Anexo II da presente Lei.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Município de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

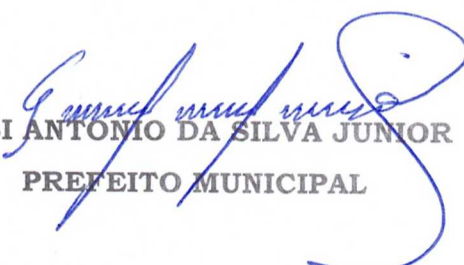
Art. 6º - O Anexo XI da Lei nº 1.905/2007 passará a conter a redação do Anexo III da presente Lei.

Art. 7º - Fica acrescido o Anexo XV a Lei nº 1.905/2007 que passará a conter a redação do Anexo IV da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes na Lei nº 1.905/2007.

Muniz Freire/ES, 03 de agosto de 2022.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Município de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

ANEXO I CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	REF.	VALOR	DISTRIBUIÇÃO
Secretário Municipal	10	CC-1	5.079,33	01 em cada Secretaria
Chefe de Gabinete	01	CC-1	5.079,33	Gabinete do Prefeito
Assessor Extraordinário de Governo	01	CC-1	5.079,33	Gabinete do Prefeito
Procurador Jurídico	01	CC-1	5.079,33	Procuradoria Jurídica
Ouvidor Municipal	01	CC-1	5.079,33	Procuradoria Jurídica
Controlador Geral	01	CC-1	5.079,33	Gabinete do Prefeito
Assessor Jurídico	01	CC-2	4.103,88	Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Assessor Técnico	04	CC-2	4.103,88	Administração/Saúde/Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social
Assessor de Controle, Avaliação e Auditoria	01	CC-2	4.103,88	Saúde e Saneamento
Gerente Financeiro	01	CC-2	4.103,88	Tesouraria/Finanças
Gerente	05	CC-2	4.103,88	Saúde e Saneamento
Diretor	13	CC-3	2.814,07	1 por Departamento
Assessor de Apoio Jurídico	04	CC-3	2.814,07	Procuradoria Jurídica
Coordenador de Defesa Civil	01	CC-3	2.814,07	Gabinete do Prefeito
Coordenador - Nível 1	11	CC-4	2.032,31	Educação/Administração/ Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social/ Saúde/ Desporto, Cultura e Turismo
Coordenador da Unidade Municipal de Microcrédito	01	CC-4	2.032,31	Administração
Assessor de Comunicação	01	CC-4	2.032,31	Gabinete Prefeito
Coordenador – Nível 2	04	CC-5	1.641,51	Educação/ Procuradoria Jurídica/Finanças
Agente de Crédito	02	CC-6	1.485,16	Administração
Avaliador Oficial Urbano	01	CC-8	20%	Finanças
Avaliador Oficial Rural	01	CC-8	20%	Finanças
Degustador e Classificador Oficial de café	01	CC-9	40%	Desenvolvimento Agropecuário

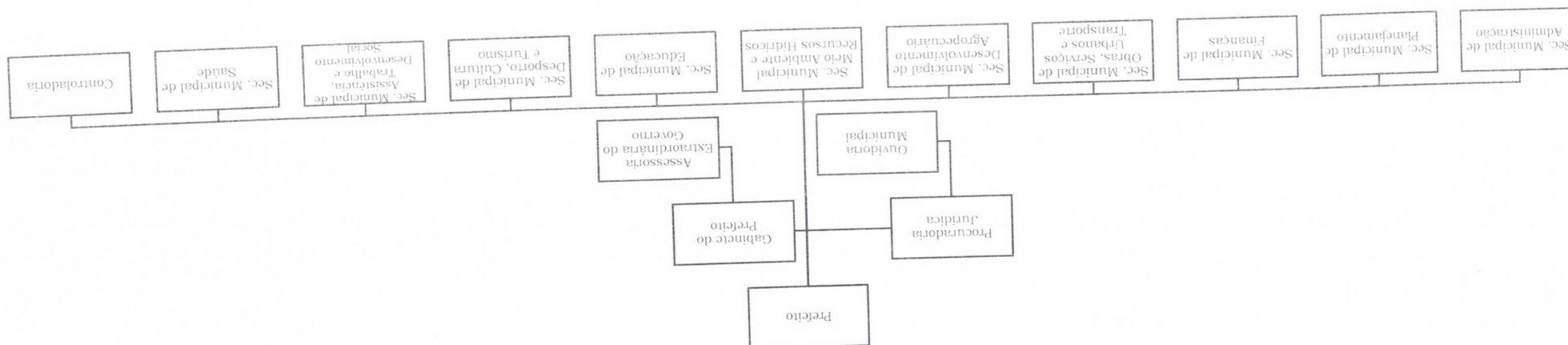
MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

G. Freire

Infra

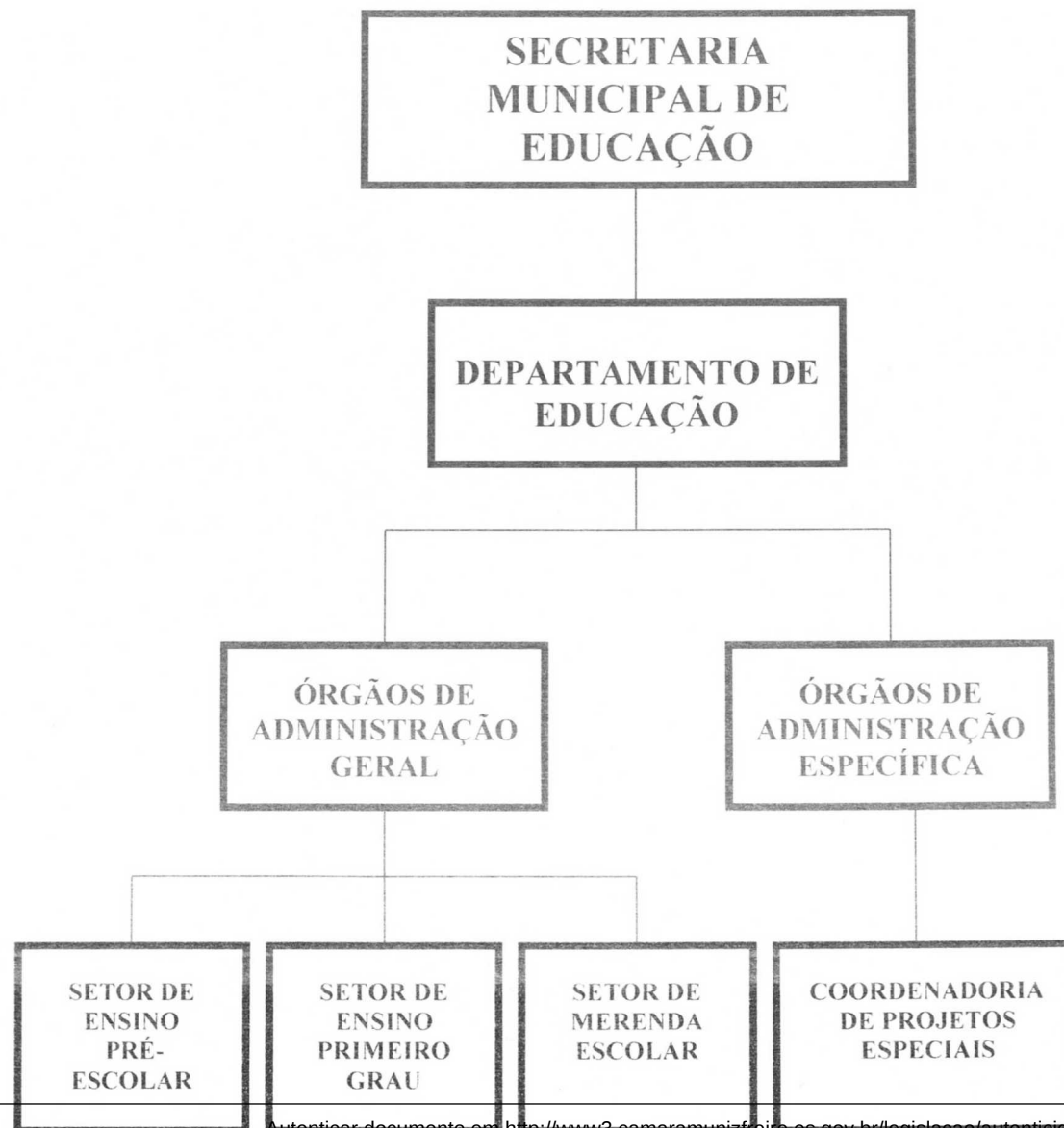


ANEXO II

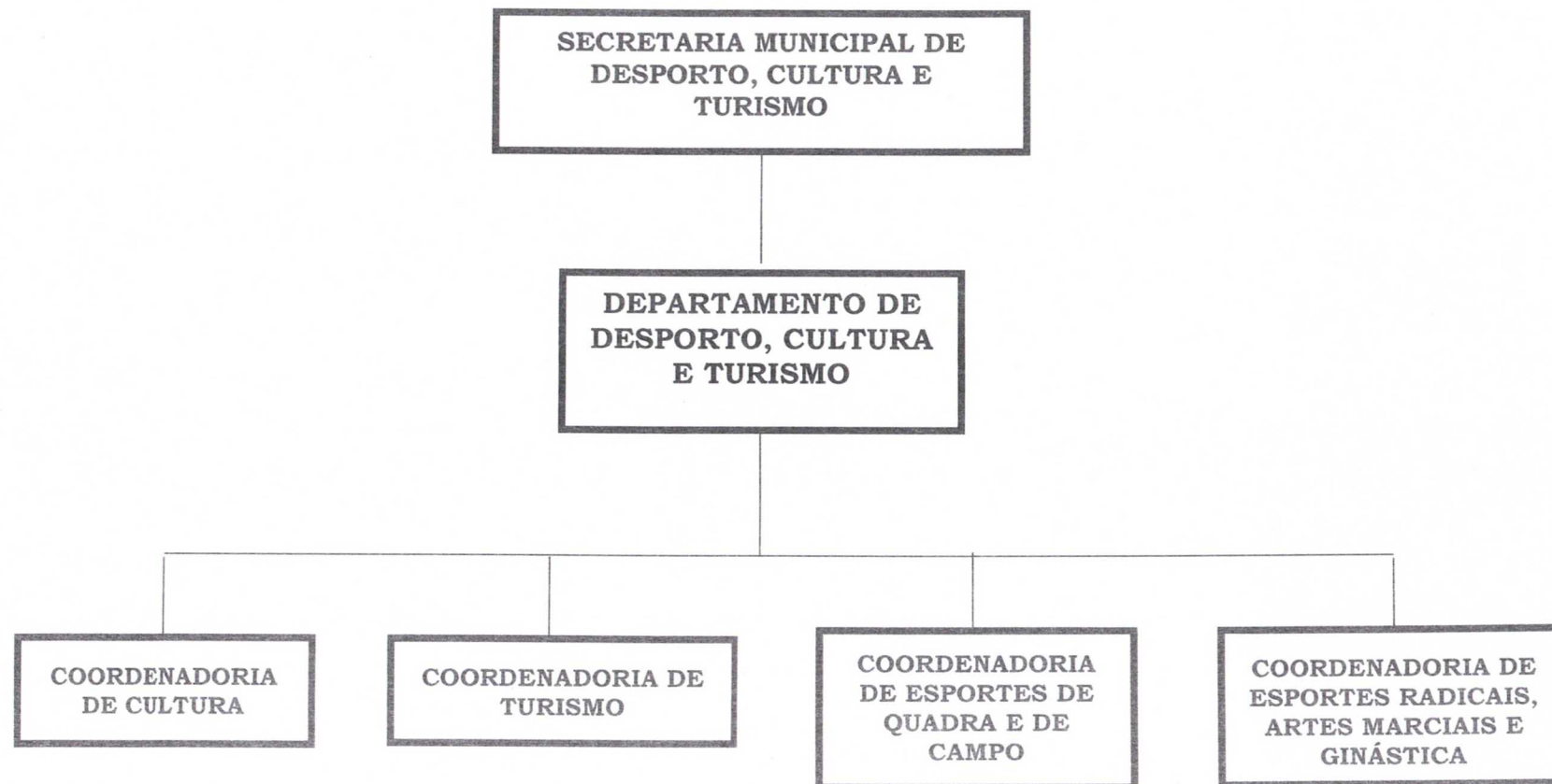


Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003300330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ANEXO III



ANEXO IV



G. muf

